



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.307/92


AUTORIZA O REAJUSTE DA UPS, PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, EM 10% A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o reajuste, para os servidores ativos, inativos e pensionistas em 10% (dez por cento), a partir de 1º de novembro de 1992.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

